



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 956, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul para o Exercício de 2014".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul /MS, para o Exercício financeiro de 2014, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 98.850.000,00 (Noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Receitas Correntes	R\$	93.116.622,00
Receitas de Capital	R\$	12.360.800,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	3.218.800,00
Receita de Capital Intra-Orçamentárias	R\$	1.000,00
SUBTOTAL	R\$	108.697.222,00
Deduções da Receita	R\$	9.847.222,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	98.850.000,00

Art. 3º A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 98.850.000,00 (Noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 66.309.179,00 (Sessenta e seis milhões, trezentos e nove mil, cento e setenta e nove reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 32.540.821,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESAS

Despesas Correntes	R\$	69.708.741,00
Despesas de Capital	R\$	22.413.459,00
Reserva de Contingência	R\$	6.727.800,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	98.850.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I – Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal	R\$	4.130.000,00
-----------------------	-----	--------------

II – Poder Executivo

10 – Gabinete do Prefeito	R\$	2.199.680,00
15 – Secret. Mun.de Governo	R\$	516.000,00
20 – Secret. Mun.de Administração	R\$	3.193.200,00
25 – Secret. Mun. de Obras, Transportes e Serv. Públicos	R\$	18.866.637,00
30 – Secret. Mun. de Educação	R\$	20.806.120,00
35 – Secret. Mun. de Saúde	R\$	18.655.621,00
40 – Secret. Mun. de Assistência Social	R\$	5.338.400,00
45 – Secret. Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	R\$	6.942.252,00
50 – Secret. Mun. de Finanças e Planejamento	R\$	4.717.390,00
55 – Secret. Mun. de Cultura e Esporte	R\$	3.189.900,00
60 – Secret. Mun. de Infraestrutura e Projetos	R\$	731.900,00
65 – Secret. Mun. de Segurança	R\$	616.100,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	400.000,00

III – Autarquia Municipal

80 – IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul	R\$	8.546.800,00
---	-----	--------------

TOTAL DAS DESPESAS	R\$	98.850.000,00
---------------------------	------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
100000	Recursos Ordinários	R\$ 36.681.199,00
101000	Recursos para Educação	R\$ 6.624.500,00
102000	Recursos para Saúde	R\$ 13.231.841,00
103000	Contribuição ao RPPS	R\$ 8.546.800,00
114008	SUS - União / Piso de Atenção Básica - PAB (FNS BLATB)	R\$ 555.410,00
114009	SUS - União / PAB Variável (FNS BLATB)	R\$ 1.196.660,00
114010	SUS - União / Média Alta Complexidade - MAC (FNS BLMAC)	R\$ 822.740,00
114012	SUS - União / Vigil Epidemiológica e Ambiental (FNS BLVGS)	R\$ 73.570,00
114013	SUS - União / Vigilância Sanitária (FNS BLVGS)	R\$ 11.070,00
114014	SUS - União / Comp Básico Assist Farmaceutica (FNS BLAFB)	R\$ 98.790,00
114057	SUS - União / Investimentos na Rede Saúde (FNS BLI)	R\$ 730.100,00
115049	FNDE - Salário Educação	R\$ 550.200,00
115050	FNDE - PDDE	R\$ 65.200,00
115051	FNDE - PNAE	R\$ 336.410,00
115052	FNDE - PNATE	R\$ 184.210,00
116000	CIDE	R\$ 50.200,00
117000	COSIP	R\$ 1.075.300,00
118000	FUNDEB - 60%	R\$ 8.662.940,00
119000	FUNDEB - 40%	R\$ 2.358.060,00
120000	Convênios - União/Educação	R\$ 1.400.500,00
121000	Convênios - União/Saúde	R\$ 269.600,00
122000	Convênios - União/Assistência Social	R\$ 455.000,00
123000	Convênios - União/Outros	R\$ 8.351.700,00
124000	Convênios - Estado/Educação	R\$ 450.500,00
125000	Convênios - Estado/Saúde	R\$ 100.100,00
126000	Convênios - Estado/Assistência Social	R\$ 130.200,00
127000	Convênios - Estado/Outros	R\$ 1.103.700,00
129000	FNAS - Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 589.300,00
130000	União - Transf Rec do FNHIS - Fundo Nacional de Habitação	R\$ 295.000,00
131009	SUS - Estado / PAB Variável (FES BLATB)	R\$ 212.520,00
131010	SUS - Estado / Média Alta Complexidade - MAC (FES BLMAC)	R\$ 420.300,00
131013	SUS - Estado / Vigilância Sanitária (FES BLVGS)	R\$ 5.100,00
131014	SUS - Estado / Comp Básico Assist Farmaceutica (FES BLAFB)	R\$ 41.100,00
131015	SUS - Estado / Comp Estratégico da Assist Farm (FES BLAFB)	R\$ 12.100,00
131057	SUS - Estado / Investimentos na Rede Saúde (FES BLI)	R\$ 140.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

150061	FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolesc	R\$	120.000,00
151000	FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	8.000,00
170072	Compensações Financeiras de Recursos Minerais	R\$	14.460,00
170074	Fundo Especial de Petróleo - FEP	R\$	186.620,00
180501	FUNDERSUL (LEI nº 3140/2005, art.2º, Inc. I, e II)	R\$	1.450.400,00
181503	FIS (LEI 2105/2000)	R\$	1.089.000,00
182504	Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assist Social)	R\$	83.300,00
192029	Alienações de Bens Móveis - Educação	R\$	20.200,00
192031	Alienações de Bens Móveis - Saúde	R\$	15.200,00
192032	Alienações de Bens Móveis - Outros Programas	R\$	20.200,00
193029	Alienações de Bens Imóveis - Educação	R\$	3.200,00
193031	Alienações de Bens Imóveis - Saúde	R\$	3.200,00
193032	Alienações de Bens Imóveis - Outros Programas	R\$	4.200,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$	98.850.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 1º. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por

Lei:

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

§ 2º O limite fixado neste artigo não será onerado pelos créditos suplementares que promoverem transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de uma mesma ação, no mesmo órgão, consoante com o previsto no art 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7º Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos as entidades privadas identificadas no “quadro demonstrativo das entidades a serem beneficiadas com subvenções”, anexo a presente, por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferências de recursos, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado os limites fixados para Estados e Municípios na Resolução do Senado Federal.

Art. 11. Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 12. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa para a entidades autárquicas, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais);

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 11.021.000,00 (Onze milhões e vinte e um mil reais);

III - Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 18.430.001,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil e um reais);

IV - Fundo Municipal Anti Drogas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais);

V - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.303.500,00 (Um milhão, trezentos e três mil e quinhentos reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, no valor de R\$ 598.500,00 (Quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais);

VIII – Fundo Municipal de Habitação, vinculado a Secretaria Municipal Assistência Social, no valor de R\$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais);

IX - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, no valor de R\$ 356.500,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais);

X - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais);

XI – Fundo Municipal de Assistência Procuradores Municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no valor de R\$ 65.700,000 (Sessenta e cinco mil e setecentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - IPMCS, autarquia municipal, no valor de R\$ 8.546.800,00 (Oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 13. Esta LEI entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul /MS, 09 de dezembro de 2013.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.

